



PROCESSO DE DISPENSA Nº 008/2023-PMI-D

A Comissão de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI – PA**, por ordem do Ordenador de Despesa da **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI – PA**, no uso de suas funções, vem abrir o presente processo de **DISPENSA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO, DESTINADO A SERVIR DE ALMOXARIFADO PARA DEPOSITO DE MATÉRIAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL.**

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Dispensa tem como fundamento o artigo 24, inciso X, da lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação por Dispensa justifica-se pela necessidade de um imóvel, destinado a servir de almoxarifado para depósito de matérias de iluminação pública, pois a prefeitura de Igarapé-Miri não possui espaço suficiente para tal destinação. Além disso, manter a iluminação Pública e de fundamental importância neste cenário atual, a qual tem sofrido com problema de insegurança pública.

RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu em favor de **EVERALDO SANTOS PARAGUASSU**, CPF Nº125.292.062-87, pois possui espaço adequado, o imóvel localizado na AV. Sesquicentenário, 178 – Bairro: cidade Nova, neste município de Igarapé-Miri, e apresentou a melhor proposta apresentada a esta administração.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

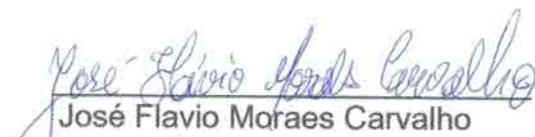
O valor da contratação ficou definido em **R\$1.800,00(Mil e oitocentos reais)**, mensal por 12(doze) meses, totalizando o valor Global de **R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais)**. Após avaliação prévia, verificou-se que o preço está de acordo com o praticado no mercado.

Desta forma, nos termos do art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93, a licitação é **DISPENSÁVEL**. Encaminhem-se os autos à Assessoria Jurídica, a fim de que emita análise e parecer sobre a minuta do contrato do procedimento e após remete-se a controladoria interna do município para parecer técnico do processo.

Igarapé-Miri (PA), 25 de abril de 2023.


Nahara Santana Ferreira da Silva
Presidente da CPL


Miltoncilis Pantoja Pinheiro
1º Membro CPL


José Flavio Moraes Carvalho
2º Membro CPL